



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. Nº 01

MENSAGEM Nº. 027/2012

Campo Novo do Parecis, 27 de abril de 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal encaminhamos o **Projeto de Lei nº 025/2012**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, na forma como dispõe o Regimento Interno dessa Casa.

Como bem o sabem Vossas Excelências, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013 estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, e apresenta, em anexo, as metas fiscais e os riscos fiscais, de conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consagrada como Lei de Responsabilidade Fiscal.

O referido projeto foi elaborado de acordo com as normas constitucionais que regem a matéria, e em especial os requisitos previstos no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, contendo, portanto, os seguintes anexos:

- 1) Anexo de Metas e Prioridades para o ano de 2013;
- 2) Anexo de Metas Fiscais;
- 3) Anexo de Riscos Fiscais.

Na certeza de contar com a especial atenção de Vossas Excelências na apreciação e aprovação do projeto de lei em pauta, reiteramos votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Campo Novo do Parecis – MT



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 025/2012

27 de abril de 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 59, X, da Lei Orgânica do Município e, no que couber às disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2013, compreendendo.

- I - as metas e prioridades da administração municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 estão especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013 e obedecerão aos seguintes critérios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º. Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas a que se refere o caput, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art.12, da Lei Complementar no 101/2000.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá as seguintes diretrizes:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O projeto da lei orçamentária anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual conterá:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

I - situação econômica e financeira do Município;

II - demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 30 de junho de 2007;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.

III – demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12. A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2013, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 13. No projeto de lei orçamentária para 2013, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2013.

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 14. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 15. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 16. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Poder Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17. Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 21. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 22. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como a realização de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 25. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 26. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 27. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 28. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções, auxílios ou contribuições somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social;

IV – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VII – voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 31. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 32. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma da Lei Municipal n° 1.213/2007.

Art. 33. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas na programação das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar n° 101/2000.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 34. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2011;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 2º. No exercício financeiro de 2013, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2013, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2012, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 36. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2013, e de fevereiro de 2014, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 37. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 38. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 39. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 40. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 41. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara até 30 de setembro de 2012, devendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2012, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de abril de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ANEXO II DAS METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas, os resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública para o triênio 2013 – 2015, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2013-2015;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2010;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI – a) Receitas e Despesas Previdenciárias e b) Projeção Atuarial do FUNSEM;
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2013-2015, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação. Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- Projeção do PIB – Produto Interno Bruto, conforme cenário macroeconômico do Governo Federal;
- Índice de inflação – IPCA do IBGE, de acordo com projeções do Governo Federal;
- Projeção do PIB – MT – constante do PPA 2012/2015 do Governo Estadual;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita Cota-parte do ICMS do Estadual.

O cenário fiscal da LDO 2013-2015 foi elaborado com a utilização dos seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	2012	2013	2014	2015
PIB – Brasil	5,0%	5,5%	6,6%	5,5%
PIB-Regional – MT	7,0%	5,6%	9,6%	3,6%
IPCA/IBGE	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
Expansão IPTU	10%	10%	10%	10%
ISS esforço fiscal	5%	5%	5%	5%
Contr. Melhoria	10%	0%	0%	0%
Água	10%	0%	0%	0%
ICMS – 25% Aumento do índice	2,4%	5,0%	5,0%	2,5%
Dívida Ativa Esforço Fiscal	5%	5%	5%	5%
Esforço Fiscal ITR	5%	0%	0%	0%
Média IGPM/IPCA/INPC/IPC-DI	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
Iluminação pública	4,5%	0%	0%	0%
ICMS – índice	2,174	2,228	2,339	2,398
Taxa para cálculo Dívida Interna	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
IGPM-DI/FGV	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
PIB - MT (Em R\$ Milhares)	64.415.000	68.003.000	74.511.000	77.216.000

A memória de cálculo foi a seguinte: para calcular o valor das Receitas Primárias foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras e alienações de bens). Da mesma forma, abatendo-se do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida, obteve-se as Despesas Primárias. Do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária, obteve-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita que o Município faz, para atender aos pagamentos da Dívida. A meta de Resultado Nominal indica o esforço que a Administração Municipal fará para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2013-2015.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2012. Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da divulgação do projeto de lei das diretrizes orçamentárias do Governo Federal ou do Estado de Mato Grosso.

Campo Novo do Parecis, MT, 27 de abril de 2012.

MAURO VALTER BERFT
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ANEXO III DOS RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, conforme exige o art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Os "Riscos Fiscais" e as providências cabíveis, caso venham a ocorrer estão discriminados na tabela anexa.

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas.

No âmbito da Receita, podem surgir riscos, dentre outros, devido da defasagem do Censo Escolar em relação à demanda atendida, com reflexos na estimativa das Transferências do FUNDEB.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no art.16 do projeto da LDO 2013.

Campo Novo do Parecis, MT, 27 de abril de 2012.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO 2013

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2.013			2.014			2.015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	79.059.800	75.655.311	0,116%	90.787.680	83.136.998	0,122%	98.486.200	86.303.123	0,128%
Receitas Primárias (I)	77.536.300	74.197.416	0,114%	89.245.080	81.724.393	0,120%	98.023.700	85.897.835	0,127%
Despesa Total	79.059.800	75.655.311	0,116%	90.787.680	83.136.998	0,122%	98.486.200	86.303.123	0,128%
Despesas Primárias (II)	78.017.800	74.658.182	0,115%	90.572.680	82.940.116	0,122%	98.288.200	86.129.616	0,127%
Resultado Primário (I – II)	(481.500)	(460.766)	-0,001%	(1.327.600)	(1.215.723)	-0,002%	(264.500)	(231.780)	0,000%
Resultado Nominal	(916.400)	(876.938)	-0,001%	(171.800)	(157.322)	0,000%	(171.800)	(150.548)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	601.200	575.311	0,001%	429.400	393.214	0,001%	257.600	225.734	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	601.200	575.311	0,001%	429.400	393.214	0,001%	257.600	225.734	0,000%
Notas:									
1 - Receitas Previdenciárias - RPPS	7.121.500			6.951.700			7.237.500		
2 - Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	3.176.000			3.318.900			3.468.300		

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN Preços Médios Mar/2012. 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT

ESPECIFICAÇÃO	2.013	2.014	2.015
IPCA - IBGE	4,5	4,5	4,5
Deflator (Preços médios de Março/2012)	0,957	0,916	0,876
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)			
Taxa de Crescimento Real	5,6%	9,6%	3,6%
Valores Projetados em R\$ Milhares	R\$ 68.003.000	R\$ 74.511.000	R\$ 77.216.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2013

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas Ano 2011 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas Ano 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	64.835.700	0,101%	69.166.078	0,107%	4.330.378	6,68%
Receitas Primárias (I)	62.539.100	0,097%	66.769.986	0,104%	4.230.886	6,77%
Despesa Total	64.834.700	0,101%	58.679.140	0,091%	(6.155.560)	-9,49%
Despesas Primárias (II)	63.689.700	0,099%	59.998.549	0,093%	(3.691.151)	-5,80%
Resultado Primário (I – II)	(1.150.600)	-0,002%	6.771.438	0,011%	7.922.038	-688,51%
Resultado Nominal (845.700)		-0,001%	-	0,000%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	3.170.300	0,005%	2.533.673	0,004%	(636.627)	-20,08%
Dívida Consolidada Líquida	3.170.300	0,005%	(7.683.983)	-0,012%	-	0,00%

Fonte: LDO 2010 Anexos 1 e 2 Balanço 2010

Nota:

- 1) Exceto Fundo de Previdência
 2) Projecao do PIB - MT / SEFAZ

RS 64.415.000

- 1 - Aplicações Financeiras
 2 - Operações de Créditos

196.600

-

812.908,57
 848.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

RRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2.010	2.011	%	2.012	%	2.013	%	2.014	%	2.015	%
Receita Total	59.086.160	64.834.700	9,73%	76.628.280	18,19%	79.059.800	3,17%	90.787.680	14,834%	98.486.200	8,480%
Receitas Primárias (I)	58.796.860	62.538.100	6,36%	73.118.280	16,92%	77.536.300	6,04%	89.245.080	15,101%	98.023.700	9,837%
Despesa Total	59.086.160	64.834.700	9,73%	76.628.280	18,19%	79.059.800	3,17%	90.787.680	14,834%	98.486.200	8,480%
Despesas Primárias (II)	57.411.160	63.689.700	10,94%	63.689.700	0,00%	78.017.800	22,50%	90.572.680	16,092%	98.288.200	8,519%
Resultado Primário (I – II)	1.385.700	(1.151.600)	-183,11%	9.428.580	-918,74%	(481.500)	-105,11%	(1.327.600)	175,722%	(264.500)	-80,077%
Resultado Nominal	(845.700)	(955.300)	12,96%	(955.300)	0,00%	(916.400)	-4,07%	(171.800)	-81,253%	(171.800)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	3.170.300	1.893.000	-40,29%	1.893.000	0,00%	601.200	-68,24%	429.400	-28,576%	257.600	-40,009%
Dívida Consolidada Líquida	3.170.300	1.893.000	-40,29%	1.893.000	0,00%	601.200	-68,24%	429.400	-28,576%	257.600	-40,009%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2.010	2.011	%	2.012	%	2.013	%	2.014	%	2.015	%
Receita Total	53.677.106	61.379.059	14,35%	76.628.280	124,84%	75.655.311	-1,27%	83.136.998	9,89%	86.303.123	3,81%
Receitas Não-Financeiras (I)	53.414.290	59.204.866	10,84%	73.118.280	123,50%	74.197.416	1,48%	81.724.393	10,14%	85.897.835	5,11%
Despesa Total	53.677.106	61.379.059	14,35%	76.628.280	124,84%	75.655.311	-1,27%	83.136.998	9,89%	86.303.123	3,81%
Despesas Não-Financeiras (II)	52.155.444	60.295.087	15,61%	63.689.700	105,63%	74.658.182	17,22%	82.940.116	11,09%	86.129.616	3,85%
Resultado Primário (I – II)	1.258.846	(1.090.221)	-186,60%	9.428.580	-864,83%	(460.766)	-104,89%	(1.215.723)	163,85%	(231.780)	-80,93%
Resultado Nominal	(768.280)	(904.383)	17,72%	(955.300)	105,63%	(876.938)	-8,20%	(157.322)	-82,06%	(150.548)	-4,31%
Dívida Pública Consolidada	2.880.074	1.792.105	-37,78%	1.893.000	105,63%	575.311	-69,61%	393.214	-31,65%	225.734	-42,59%
Dívida Consolidada Líquida	2.880.074	1.792.105	-37,78%	1.893.000	105,63%	575.311	-69,61%	393.214	-31,65%	225.734	-42,59%

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção Preços Médios Mar/2012. 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT. Metas 2010-2012 cf. Orçamentos Anuais

Nota: Exceto Receitas e Despesas Previdenciárias

ESPECIFICAÇÃO	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015
IPCA - IBGE	4,2	5,6	4,5	4,5	4,5	4,5
Deflator (Preços médios de Mar/2012)	0,908	0,947	1,000	0,957	0,916	0,876
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Anual	5,1%	6,7%	0,2%	5,6%	9,6%	3,6%
Valores Projetados em R\$ Milhares	R\$ 60.236.000	R\$ 64.299.000	R\$ 64.415.000	R\$ 68.002.916	R\$ 74.510.795	R\$ 77.215.536

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2013

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art.4º, §2º, inciso III

Valores em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.011	%	2.010	%	2.009	%
Patrimônio/Capital	29.363.077	100,0%	17.573.200	100,0%	17.050.294	100,0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	29.363.077	100,0%	17.573.200	100,0%	17.050.294	100,0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.011	%	2.010	%	2.009	%
Patrimônio/Capital	1.891.246	100%	1.670.521	100%	47.398.768	100%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	1.891.246	100%	1.670.521	100%	47.398.768	100%

FONTE: Balanços Patrimoniais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO 2013

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art.4º, §2º, inciso III	Valores em R\$ 1.00		
	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	142.387	387.700	38.004
Alienação de Bens Imóveis	592.795	217.050	
TOTAL (I)	735.183	604.750	38.004

	Valores em R\$ 1.00		
	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	679.069	604.750	38.004
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	679.069	604.750	38.004
SALDO FINANCEIRO (III) = I - II	56.114	(0)	(0)
	(g) = ((Ia - IId) +	(h) = ((Ib - IIe) +	(i) = (Ic - II f)
	2011	2010	2009

FONTE: Anexo 15 Demonstração de Variações Patrimoniais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 LDO 2013

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2.009	2.010	2.011
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	1.940.088,01	2.263.185,25	1.987.264,34
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	2.143.365,29	3.287.291,04	7.183.816,43
Outras Receitas Correntes	205.035,61	333.309,06	321.154,48
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	1.960.867,73	3.007.975,08	3.130.448,37
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	6.249.356,64	8.891.760,43	12.622.683,62
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2.009	2.010	2.011
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	232.591,37	1.165.659,22	259.466,43
Despesas de Capital	1.888,50	1.984,08	8.747,85
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	599.681,75	990.595,67	1.048.451,25
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	53.396,28	175.063,55	649.026,80
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	887.557,90	2.333.302,52	1.965.692,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	5.361.798,74	6.558.457,91	10.656.991,29
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	34.901.076,39	42.621.549,85	53.282.400,89

FONTE: Balanço Patrimonial e Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 LDO 2013

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	Valor (d)=(-e)
2.011				55.695.368,35
2.012	9.914.403,64	1.901.583,42	8.012.820,22	63.708.188,57
2.013	10.297.503,23	2.081.903,70	8.215.599,53	71.923.788,10
2.014	10.270.619,06	2.214.273,48	8.056.345,58	79.980.133,68
2.015	10.705.823,99	2.528.213,29	8.177.610,70	88.157.744,38
2.016	11.136.277,83	2.907.684,27	8.228.593,56	96.386.337,94
2.017	11.533.132,92	3.383.734,56	8.149.398,36	104.535.736,30
2.018	11.918.315,71	3.849.481,86	8.068.833,85	112.604.570,15
2.019	12.186.349,18	4.606.971,90	7.579.377,28	120.183.947,43
2.020	12.561.791,69	4.948.078,89	7.613.712,80	127.797.660,23
2.021	12.896.714,93	5.403.053,59	7.493.661,34	135.291.321,57
2.022	13.167.780,57	6.071.933,57	7.095.847,00	142.387.168,57
2.023	13.420.370,29	6.731.306,74	6.689.063,55	149.076.232,12
2.024	13.645.022,88	7.358.394,67	6.286.628,21	155.362.860,33
2.025	13.610.819,18	8.538.502,70	5.072.316,48	160.435.176,81
2.026	13.609.364,03	9.520.083,62	4.089.280,41	164.524.457,22
2.027	13.433.546,35	10.812.092,61	2.621.453,74	167.145.910,96
2.028	12.939.737,85	12.517.742,58	421.995,27	167.567.906,23
2.029	12.665.039,79	13.230.437,51	(565.397,72)	167.002.508,51
2.030	12.252.129,83	14.266.233,63	(2.014.103,80)	164.988.404,71
2.031	11.887.093,14	14.944.247,54	(3.057.154,40)	161.931.250,31
2.032	11.289.440,93	16.083.417,30	(4.793.976,37)	157.137.273,94
2.033	10.785.661,98	16.709.829,35	(5.924.167,37)	151.213.106,57
2.034	10.215.490,06	17.313.779,37	(7.098.289,31)	144.114.817,26
2.035	9.537.460,45	17.997.662,55	(8.460.202,10)	135.654.615,16
2.036	8.816.464,68	18.477.287,69	(9.660.823,01)	125.993.792,15
2.037	8.030.186,38	18.913.134,46	(10.882.948,08)	115.110.844,07
2.038	7.246.114,56	18.904.080,18	(11.657.965,62)	103.452.878,45
2.039	6.442.133,28	19.040.104,32	(12.597.971,04)	90.854.907,41
2.040	5.475.674,76	19.935.831,50	(14.460.156,74)	76.394.750,67
2.041	4.563.348,50	18.895.706,96	(14.332.358,46)	62.062.392,21
2.042	3.630.554,00	18.115.390,22	(14.484.836,22)	47.577.555,99
2.043	2.657.419,16	18.431.982,88	(15.774.563,72)	31.802.992,27
2.044	1.706.924,95	18.105.570,91	(16.398.645,96)	15.404.346,31
2.045	844.807,40	17.603.206,96	(16.758.399,56)	-1.354.053,25
2.046	774.461,38	16.990.418,09	(16.215.956,71)	-17.570.009,96
2.047	87.089,92	16.482.898,10	(16.395.808,18)	-33.965.818,14

FONTE: Calculo Atuarial FUNSEM Março/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
LDO 2013

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

Valores em R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2.013	2.014		2.015
BENEFICIOS FISCAIS (ART 165 § 6º CF)					
1 - IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados e pessoas a partir de 65 anos de idade - Lei Municipal nº 860/2001, de 28.12.2001 art. 9º	IPTU	28.000	30.000	35.000	Expansão da Base Tributária
2 - IPTU - Desconto de até 30% para recolhimento efetuado rigorosamente em dia - Lei Municipal nº 004/89, de 21.02.89, art. 30.	IPTU	190.600	200.000	250.000	Expansão da Base Tributária
3 - IPTU - Isenção imóvel público vendido para a instalação de Unidade Hospitalar - Lei Municipal nº 1432/2011, de 14.07.2011, art. 5º	IPTU	1.900	2.100	2.300	
3 - ITBI - isenção para transferência de propriedade - 1ª escritura no Bairro Boa Esperança - Lei Municipal nº 621/98, de 21.07.98.	ITBI	1.000	2.000	2.500	Expansão da Base Tributária
4 - IPTU/Taxas Municipais - benefício fiscal concedido a Yoki Alimentos S/A - pelo prazo de 10 anos, cf. Lei nº 971, de 03.11.2003	ALVARÁ	2.400	-	-	Expansão da Base Tributária
5 - Taxa de Localização e Funcionamento - proprietários de caminhões fretistas - Lei Municipal 689/99, de 08.10.99.	ALVARÁ	26.000	30.000	35.000	Expansão da Base Tributária
6 - ISSQN e Taxa de Localização e Funcionamento - Beneficiária: DUAL - Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda - prazo 10 anos, cfe Lei nº 1.158/2007 de 04.01.2007.	ALVARÁ	2.000	2.300	2.800	Expansão da Base Tributária
7 - Taxa de Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária - Lei Municipal 1.361/2010, de 14.04.2010, Art.20. MEI (100%), ME (20%) e EPP (20%)	Licença Sanitária	5.000	5.000	6.000	Expansão da Base Tributária
	ALVARÁ	39.000	40.000	42.000	Expansão da Base Tributária
TOTAL		295.900	311.400	375.600	

FONTE: Depto Tributação e Depto de Fiscalização

2

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2013

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda da Receita do FUNDEB. Outros eventos Fiscais não Previstos	77.800	Reserva de Contingência	77.800
TOTAL	77.800	TOTAL	77.800

FONTE: Projeto LDO 2013

2

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. Nº 24